



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

LEI COMPLEMENTAR Nº 1021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E TURISMO
CONFORME ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Ficam desmembrada a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município passando a formar duas unidades administrativas distintas com as seguintes denominações:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

Art. 2º - A Secretaria de Educação compete:

I - Planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de educação do município, é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver afetas à sua competência, o desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo compete:

I - Na cultura, o desenvolvimento de eventos e programas voltados para a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

- II - Nos Esportes, promoção e coordenação de competições desportivas na Comunidade;
- III - Desenvolver programas de integração da comunidade nas práticas esportivas;
- IV - Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil em colaboração com a Secretaria de Educação;
- V - Acompanhar e controlar a execução de projetos esportivos de maneira a proporcionar condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade
- VI - O desempenho de outras atividades afins
- VII - No turismo, dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Turismo;
- VIII - Promover a divulgação de todo material relativo às possibilidades, recursos e eventos turísticos do Município;
- IX - Promover estudos para a ampliação e diversificação dos segmentos turísticos, com ênfase no turismo ecológico e de aventura, aproveitando o potencial dos atrativos naturais do Município, e no turismo de eventos;
- X - Assessorar a Secretaria na coordenação dos Trabalhos do Conselho Municipal de Turismo;
- XI - Manter o sistema de informação básicas sobre o Município para visitantes e para a população local;
- XII - Definir e desenvolver o programa de incentivos ao turismo do âmbito municipal, bem como outras formas de estímulos à expansão quantitativa e qualitativa.

Art. 4º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 5º - Os servidores que comporão o novo quadro das Secretarias, quando houver as implantações, deverão ser recrutados inicialmente entre os atuais do Município e em seguida através de concurso público.

Art. 6º - Os cargos de confiança e comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo aplicado ainda a LC n.º 838 DE 30/06/2014, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Art. 7º - Cria o cargo de Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, Referência C-5.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 17 de fevereiro de 2023.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal